



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**TERMO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE LÚRIO**



A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV**, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa-MG, Brasil, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Demetrius David da Silva e a **UNIVERSIDADE LÚRIO - UniLúrio**, com sede no Bairro do Marrere, Rua nº 4250, Km 2.3, Cidade de Nampula, Moçambique, representada por sua Magnífica Reitora, Prof<sup>a</sup>. Doutora Eng<sup>a</sup>. Leda Florinda Hugo, desejando celebrar o presente Termo o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir::

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Universidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Métodos**

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos Reitores da Universidade Lúrio e da Universidade Federal de Viçosa, através de atividades e programas tais como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos de nível superior
2. Intercâmbio de estudantes
3. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa
4. Participação em seminários e encontros acadêmicos
5. Realização de programas acadêmicos especiais de curta duração
6. Atividades de intercâmbio cultural
7. Participação conjunta em cursos internacionais de treinamento
8. Proporcionar treinamento em nível de graduação com cursos realizados na Universidade Lúrio e na Universidade Federal de Viçosa
9. Proporcionar oportunidades para desenvolvimento do quadro funcional de ambas Universidades e de outros programas de aprimoramento de pessoal
10. Exercer consultorias

11. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e postos em acordo escrito por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares. Cada Universidade designará um coordenador responsável para desenvolver atividades específicas ou programas para aprovação dos respectivos reitores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Do Endereçamento Postal**

#### **UFV:**

Contato: Joyce Correna Carlo  
Órgão: Departamento de Arquitetura e Urbanismo  
Instituição: Universidade Federal de Viçosa  
Endereço: Av. P. H. Rolfs, s/n  
CEP: 36570-900  
Cidade: Viçosa – MG – Brasil  
E-mail: joycecarlo@ufv.br  
Telefone: +55 (31) 3612- 6050

#### **Instituição Parceira:**

Contato: Bernardo João Xavier  
Órgão: Faculdade de Arquitectura e Planeamento Físico  
Instituição: Universidade Lúrio  
Endereço: Bairro do Marrere, Rua no 4250, Km 2.3, Cidade de Nampula, Moçambique  
E-mail: bxavier@unilurio.ac.mz  
Telefone: +258 84 6751487

### **CLÁUSULA QUARTA Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das PARTES e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das PARTES deste Memorando de Entendimento, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra PARTE somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à PARTE e/ou terceiro detentor deles.

2. Todos os direitos às invenções ou descobertas que se obtiverem pela atuação conjunta das PARTES, serão de propriedade da UFV e da PARCEIRA. A parcela de titularidade de cada PARTE, bem como possível exploração econômica desses direitos, será definida em instrumento jurídico próprio.



3. Ressalvado o dever de sigilo necessário ao Memorando de Entendimento, a UFV reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer direito de propriedade intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Memorando de Entendimento, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Anticorrupção**

As Partes comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros e a solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável pelas atividades e serviços a serem prestados e/ou desenvolvidos no âmbito do presente Memorando.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Solução de Conflitos**

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Memorando de Entendimento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas. Esgotadas as possibilidades de acordo, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Instituições para dirimir, de forma judicial, as controvérsias não solucionadas de modo arbitral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Data de Início e Duração deste Memorando de Entendimento**

Este Memorando de Entendimento será válido por cinco anos mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação do Memorando requer aprovação escrita da Reitora da Universidade Lúrio e do Reitor da Universidade Federal de Viçosa e deve ser anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, o Memorando de Entendimento pode ser renovado por meio de Termo Aditivo.

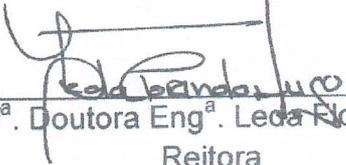
As partes reservam-se o direito de denunciar o Memorando de Entendimento sob comunicação escrita com seis (6) meses de antecedência. Quando do término do Memorando de Entendimento, a prorrogação de qualquer atividade individual será identificada e providenciada.

Cada parte deve responsabilizar-se em assegurar completa conformidade de seus participantes sob a aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob o mesmo não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.



Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Eng.<sup>a</sup> Leda Florinda Hugo  
Reitora

14.07.2021  
Data

  
Prof. Demetrius David da Silva  
Reitor  
**Demetrius David da Silva**  
Reitor  
Universidade Federal de Viçosa

16/09/2021  
Data